



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210665

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB**, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, inscrita no CNPJ Nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MORVAN CABRAL ABREU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, de outro lado o **CONSÓRCIO PARACANÃS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.117.759/0001-17, estabelecido na Rua Marechal Rondon, nº 459, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará, formado pelas empresas **TERRAPLENA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém/PA, e **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.141.830/0001-00, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, Alphaville, Barueri/SP, consórcio este representado pela **LÍDER DO CONSÓRCIO**, empresa **TERRAPLENA LTDA**, sendo está representada pelo Sr. Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, portador da identificação profissional CREA/PA nº 1621-D, e inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15; residente e domiciliado na Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 92 Ap. 1201, Umarizal, Belém/PA, doravante **denominado simplesmente CONTRATADA**, de acordo com os atos constitutivos do consórcio e documentos de representatividade legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a **DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública (urbana e rural), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se a **DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 20.790.941,39 (vinte milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125081	Equipe de Coleta e Transporte de galharias	UNIDADE	6,00	44.158,820	264.952,92
	Equipe de Coleta e Transporte de galharias e resíduos verdes.				
125094	Equipe de limpeza de feiras livres,mercados, feiras	UNIDADE	6,00	93.500,660	561.003,96
	Equipe de limpeza de feiras livres,mercados,praças,monumentos e logradouros públicos				
248716	Equipe de Capina mecanizada;	UNIDADE	6,00	56.477,200	338.863,20
	Equipe de Capina mecanizada(Unid.Equipe)				
248727	Equipes padrão para serviços diversos;	UNIDADE	36,00	182.031,310	6.553.127,16
	Equipes padrão para serviços diversos(Unid.Equipe)				
286779	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos class II-A e transporte	TONELADA	25.520,76	152,800	3.899.572,13
	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário				
286802	Coleta mecanizada e transporte de entulhos.	METRO CÚBICO	102.366,78	31,080	3.181.559,52
	Coleta mecanizada e transporte de entulhos				
286803	Varrição manual de vias e logradouros públicos	QUILÔMETRO	41.437,50	144,600	5.991.862,50
	Varrição manual de vias e logradouros públicos				
				VALOR GLOBAL R\$	20.790.941,39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1. Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas – PA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias (improrrogáveis) contados a partir da data de emissão do contrato.

4.2. O início dos serviços será de 10 dias, após recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo Nº 7/2021-01SEMURB, na modalidade DISPENSA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

6.1.2. Seguro-garantia.

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

6.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

6.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 6.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

6.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

8.2. O contrato poderá ser rescindido, obedecido o interesse público, após a conclusão do processo regular que se encontra em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO MUNICIPAL

9.1.1. Ficam estabelecidas as seguintes definições:

9.1.1.1. **COLETA**: consiste na coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Parauapebas e seus distritos.

9.1.1.2. **TRANSPORTE**: a tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao Aterro Municipal de Parauapebas.

9.2. COLETA DOMICILIAR

9.2.1. O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte ao aterro municipal dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Parauapebas.

9.2.2. O serviço de coleta domiciliar será prestado em toda a zona urbana e nos distritos, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores.

9.2.3. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município de Parauapebas/PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela SEMURB. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

9.2.4. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

9.2.5. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

9.2.6. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

9.2.7. A equipe mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual e mecanizada será composta de: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 1 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos) para a coleta de feiras e/ou outros locais a serem definidos pela SEMURB, o caminhão compactador deverá ser dotado de sistema de levantamento e basculamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2.8. Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite, deverão ser Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite. Deverá ser fornecido à SEMURB, usuário e senha para acesso ao sistema de localização, que informe status e histórico para efeito de fiscalização.

9.3. COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS

9.3.1. O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte até o aterro municipal, com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a) produção dos serviços de limpeza urbana executados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, ou por suas secretarias ou demais órgãos da administração municipal;
- b) focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- c) resíduos de feiras e mercados dispostos nos contêineres serão coletados pelo caminhão coletor com o sistema de elevação de contêineres;
- d) resíduos provenientes da operação de atividades institucionais promovidas pela SEMURB (mutirões, desocupações, etc.);
- e) resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras, e mercados;
- f) resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- g) resíduos gerados em unidades da administração pública municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

9.3.2. Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral), móveis inservíveis, bem como resíduos arbóreos que serão objetos de coleta específica.

9.3.3. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.

9.3.4. A título de colaboração, a Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

9.3.5. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos "Planos de Trabalho".

9.4. COLETA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

9.4.1. Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, serão adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:

9.4.2. Em vias sem calçamento, serão utilizados caminhões com tração 6x4 (seis por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade de 12 m³ (doze metros cúbicos).

9.4.3. Em vias sem calçamento e com declividade acentuada e de difícil acesso, serão utilizados tratores agrícolas com 95cv de potência, equipados com carreta retocável sobre pneus.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.4.4. Para a realização destes serviços, serão necessários 01 (um) caminhão basculante de 12 (doze) m³ em operação e 02 (dois) veículos tipo tratores agrícola com carreta rebocável sobre pneus.

9.4.5. A equipe mínima para a execução da coleta de lixo em área de difícil acesso será composta de: 01 (um) caminhão basculante com 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 02 (dois) tratores agrícolas com carreta rebocável sobre pneus, com 02 operadores de micro trator e 04 coletores respectivamente.

9.5. FREQUÊNCIA DE COLETA

9.5.1. A coleta de resíduos sólidos classe II-A (classificação expressa no próximo tópico) deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

9.5.1.1. Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

9.5.1.2. Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

9.5.1.3. Alternada impar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

9.5.2. A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

9.5.3. Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade.

9.5.4. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

9.5.4.1. Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7h00min e o término no máximo até 15h20min, nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 18h00min nas segundas e terças-feiras.

9.5.4.2. Noturno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h00min e o término no máximo até 02h nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 04h00min nas segundas e terças-feiras;

9.5.5. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

9.5.6. O horário de término da coleta é considerado o horário a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

9.5.7. Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, shows, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe(s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

9.5.8. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMURB, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

9.5.9. As frequências e turnos de coleta devem ser determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores e deverão constar do Plano de Trabalho Preliminar/Metodologia de Execução da contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.5.10. Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas deverão ser atendidas por roteiros específicos, se necessário.

9.6. CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RESÍDUOS CLASSE II-A

9.6.1. Segundo, o manual “Lixo Municipal - Manual de Gerenciamento Integrado”, do Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE), os resíduos classes II-A (não-inertes), são aqueles que podem ter propriedades como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, porém, não se enquadram como resíduos (classe I, perigosos ou classe – III, inertes).

9.6.2. Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na Norma ABNT NBR 10004:2004, os resíduos classe II A – não inertes, são aqueles que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (Item 4.2, alínea b, subitem 4.2.2.1), são basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico.

9.7. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

9.7.1. Consiste na coleta e carga mecanizada de terra e entulhos lançados indiscriminadamente e acumulados em grande ou pequeno volume nas vias e logradouros públicos, inclusive transporte até o aterro sanitário ou outro local determinado pela contratante.

9.7.2. Os resíduos serão carregados mecanicamente e transportados até os locais de destino final indicado pela SEMURB. Para os locais de grande acumulação, deverá ser elaborada programação pela contratada.

9.7.3. O veículo não poderá transitar fora da área de carregamento sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

9.7.4. Somente serão permitidas operações de pesagem de caminhões que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

9.7.5. Para este serviço, a contratada deverá mobilizar equipe composta de 12 (doze) caminhões basculantes com capacidade de 12 (doze) m³, 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais. Os equipamentos serão distribuídos da seguinte forma: 02 (duas) pás carregadeiras e 02 (duas) retro escavadeiras. A contratada deverá dispor de 01 (um) fiscal com uma motocicleta e as equipes deverão estar munidas de ferramentas adequadas, como vassourão, enxada, pá e garfo.

9.7.6. A descarga dos materiais far-se-á no aterro municipal.

9.7.7. Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

9.7.8. A contratada deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela unidade de destinação final, onde for descarregar os materiais coletados.

9.7.9. O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil compreende a remoção, carga e transporte de todo o tipo de entulho apresentado pelos municípios ou descartado clandestinamente em áreas públicas de forma desordenada e sem controle técnico.

9.7.10. O material a ser coletado deve apresentar características de resíduos gerados a partir de obras ou reformas de estabelecimentos residenciais ou comerciais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.7.11. O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de pá carregadeira, mini carregadeira ou retroescavadeira de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que os materiais não transbordem na via pública.

9.7.12. A sobra de materiais no calçamento ou passeio deverá ser imediatamente retirada e conduzida para o caminhão pelos próprios ajudantes que deverão assegurar a limpeza do local, devidamente fiscalizados pelo motorista.

9.7.13. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida pelas necessidades detectadas ao longo do Contrato. O serviço será executado de segunda a sábado, sempre no período diurno.

9.8. EQUIPE DE COLETA E TRANSPORTE DE GALHARIAS E RESÍDUOS VERDES

9.8.1. O serviço compreende a remoção do resto de poda e resíduos de manutenção de áreas verdes executados nas vias públicas, inclusive transporte até o aterro municipal.

9.8.2. A equipe padrão deverá ser composta por 01 operador, 02 auxiliares de serviços e 01 caminhão carroceria tipo munck e ferramental composto por motosserras, enxadas, enxadões, vassouras, forcados, ancinhos, picaretas, pás, rastelos, carrinho de mão e qualquer outros materiais necessários à boa execução dos serviços.

9.8.3. A contratada deverá dispor de 01 fiscal com motocicleta.

9.8.4. É imprescindível no transporte, o uso de cobertura, visando que os rejeitos caiam nas vias públicas.

9.9. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

9.9.1. O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

9.9.2. A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 03 (três) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo "contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino indicado pela contratante. Será facultado alternativamente à contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

9.9.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles inerentes à varrição das vias constantes do plano de varrição.

9.9.4. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem varridos no mínimo 10 % (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

9.9.5. Os turnos de varrição manual poderão ser: diurno ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno.

9.9.6. A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

9.9.7. O produto dos serviços de varrição manual será removido logo após o término dos trabalhos não devendo permanecer nas vias mais de 06 (seis) horas após a finalização dos serviços.

9.9.8. A coleta dos resíduos de varrição será executada pelos caminhões da coleta de resíduos domiciliares. A contratada deverá dispor de 02 (dois) fiscais no período diurno e 01 (um) fiscal no período noturno, munidos com 01 (uma) motocicleta cada para fiscalização dos serviços.

9.9.9. A contratada fica obrigada a proceder a divulgação do plano referencial de varrição, providenciando comunicação individual, através da divulgação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc. aprovado pela SEMURB, dando ciência dos serviços de varrição.

9.9.10. Independentemente das comunicações anuais, as alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, às residências e estabelecimentos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

9.9.11. É de responsabilidade da Contratada os custos de divulgação dos serviços de limpeza, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

9.9.12. A varrição manual em vias e logradouros públicos definidos pela fiscalização contratual deverão ser efetuadas em sua totalidade dentro da área urbana do Município.

9.10. EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA

9.10.1. A capina mecanizada deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela contratante, onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio-fio e passeios, através de veículo agrícola acoplado à roçadeira articulada.

9.10.2. A roçadeira articulada é um equipamento especialmente projetado para a roçagem de grandes áreas que não demandam de roçagem manual, terrenos baldios, áreas verdes, etc.

9.10.3. Os resíduos colhidos serão ensacados, dispostos nas vias e logradouros públicos para posteriormente serem transportados ao destino final indicado pela Contratante.

9.10.4. O serviço será executado pela contratada, de segunda a sábado, no período diurno, devendo iniciar as atividades às 8:00 horas e sua conclusão não deverá ultrapassar as 18:00 horas. Em casos excepcionais, os horários poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela fiscalização.

9.10.5. Para execução do serviço de capina mecanizada, a contratada deverá utilizar equipe composta por 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 12 m³ (doze) metros cúbicos, 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes, 01 (um) veículo agrícola munido do acessório roçadeira articulada e 01 (um) operador de máquina, munidos de ferramentas e materiais adequados, como enxada, pá, rastelo, entre outros.

9.10.6. 1 (uma) Bobcat ou similar com implementos de capina e outro para varrição de rodovias e avenidas.

9.11. EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

9.11.1. Consiste na varrição, lavagem, com água e detergente, e coleta de resíduos resultantes da comercialização dos feirantes em locais onde se realizam feiras livres e no mercado municipal, além de outros locais públicos, como praças e logradouros, mediante determinação da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.11.2. A limpeza de feiras e mercados deverá ser executada manualmente, com o emprego de equipe devidamente aparelhada com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

9.11.3. Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados para o destino final indicado pela Prefeitura.

9.11.4. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida conforme necessidade da contratante. O serviço será executado de segunda a domingo.

9.11.5. Para execução dos serviços de limpeza e higienização de feira a contratada deverá dispor de equipe composta por 01(um) motorista, 01 (um) encarregado, 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, 01 (um) caminhão pipa com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros de água, dotado de moto-bomba, jato de pressão, mangueiras, utensílios, detergente, desinfetante e ferramental necessário à boa execução dos serviços e 01 (uma) motocicleta para a fiscalização.

9.12. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS

9.12.1. Execução dos serviços diversos de limpeza urbana consiste na execução de capinação, roçagem, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário.

9.12.2. Na capinação manual serão utilizadas ferramentas como: pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão, etc.

9.12.3. A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

9.12.4. Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro municipal ou outro local a critério da PREFEITURA.

9.12.5. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros e ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A pintura será executada por meio de 01 (um) equipamento mecanizado (caminhão de pintura) e de forma manual executada pela equipe de serviços diversos nos locais que não houver condições para execução com o equipamento mecanizado.

9.12.6. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado, como cal/tinta e a visibilidade que se deseja dar ao local.

9.12.7. A equipe padrão deverá ser composta por 01(um) motorista, 01(um) fiscal e 16 (dezesseis) auxiliares de serviços gerais, 04(quatro) operadores de roçadeiras, 01(um) caminhão basculante com 12 m³ (doze) metros cúbicos, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, fixante, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 2 tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

9.13. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.13.1. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

9.13.1.1. A contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.13.1.2. A distância média de transporte do centro geométrico da cidade ao aterro municipal é inferior a 13 quilômetros.

9.13.1.3. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.13.1.4. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o exigir.

9.13.1.5. A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 3 (três) vias, sendo que após concluída a operação de pesagem, uma via será entregue na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e uma à Contratada.

9.13.1.6. O fornecimento dos comprovantes da operação de pesagem (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.13.1.7. Não serão permitidas operações de pesagem de caminhões que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.14. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.14.1. Para facilitar o gerenciamento e os relatórios informatizados, a Contratada deverá providenciar um cadastramento prévio dos caminhões. Nesta ocasião, será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, uma etiqueta de identificação que deverá ser fixada no mesmo, sem a qual as operações de pesagem serão desabilitadas.

9.14.2. É responsabilidade da Contratada, a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de perda deste dispositivo.

9.14.3. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante, podendo a Contratada propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

9.14.4. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final indicada pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechado, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

9.14.5. Os coletores compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres e monitoramento de operação via satélite (GPS).

9.14.6. Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite.

9.14.7. No decorrer do contrato, em casos especiais, desde que aprovado previamente pela SEMURB poderão ser utilizados veículos com menor ou maior capacidade volumétrica do que a citada anteriormente.

9.14.8. A proponente poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.14.9. Todos os contêineres estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

9.15. INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

9.15.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

9.15.2. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

9.15.3. As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes nas Especificações Técnicas, do presente Projeto Básico, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados, e com a Metodologia de Execução e Proposta apresentadas.

9.16. PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL

9.16.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.16.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

9.16.3. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.16.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.16.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da contratada, a execução de outras arefas que não sejam objeto destas especificações.

9.16.6. Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio.

9.16.7. Será expressamente proibida à ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.16.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR N° 06.

9.16.9. Cabe à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.16.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- 10.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 10.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico.
- 10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 10.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 10.8. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 10.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.10. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 11.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências no Projeto Básico;
- 11.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- 11.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 11.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 11.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;
- 11.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);

11.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;

11.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;

11.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;

11.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;

11.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

11.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

11.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

11.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB, que compreenda sua Metodologia de Execução dos Serviços objeto da contratação, sob pena de não contratação pela Administração.

11.20. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar.

11.21. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

11.22. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.23. Apresentar até dez dias após assinatura do contrato a Metodologia de Execução do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMURB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

14.2. A SEMURB indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

14.3. Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administração julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta DISPENSA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: 2021 Atividade 1101.154523054.2.099 Manutenção do Sistema de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

16.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

17.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas execução ou em desacordo com as especificações solicitadas e aceitas.

17.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de serviço pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

17.10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.11. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta.

20.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.4 - As multas previstas nos subitens 20.2.1 a 20.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

20.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

20.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



20.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes da DISPENSA Nº 7/2021-01SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

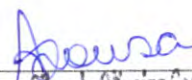
PARAUAPEBAS-PA, 22 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

CONSORCIO PARACANÃS
EMPRESA LÍDER TERRAPLENA LTDA
CNPJ Nº 24.117.759/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Débora Cristina Ferreira Barbosa
CPF: 007.650.522-70

2. 
Adenilson Silva de Oliveira
CPF: 652.030.032-20

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

4